

Procedimento pré-contratual de aquisição de seguros diversos



CONVITE – CONSULTA PRÉVIA

MAIO DE 2022

CONSULTA PRÉVIA**CONVITE****Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, em conformidade com a alínea c) do nº.1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado de “CCP”), aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo ainda em conta todas as suas alterações e retificações entretanto promulgadas, e tem por objeto principal a **aquisição de serviços de seguros para o Município de Santa Cruz, repartido pelos seguintes ramos/grupos/lotes**, conforme as características constantes das especificações técnicas constantes do presente documento e do respetivo Caderno de Encargos.
2. No cumprimento do artigo 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o procedimento em causa é constituído por 3 lotes, nomeadamente:

- **Lote 1: Acidentes pessoais (autarcas, Bombeiros Sapadores Municipais e Voluntariado, Utentes, Participantes e CPCJ);**

- **Lote 2: Multirriscos imóveis municipais;**

- **Lote 3: Responsabilidade civil extracontratual, na área ambiental, atividade de técnicos de instalações elétricas e atividade de comercialização de eletricidade e pontos de carregamento de Eletricidade;**

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511.244.681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o nº de telefone 291 520 100.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Fundamento da escolha

A escolha do procedimento de consulta prévia foi efetuada para obter o melhor preço em concorrência, tendo ainda em atenção ao valor base previsto, tendo ainda em conta o princípio da prossecução do interesse público.

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

Despacho do Sr. Vereador datado de 14 de junho de 2022.

Cláusula 5.ª | Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Caderno de Encargos encontra-se patente na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.



2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Cláusula 7.ª | Documentos que constituem as propostas

1. A proposta, para cada lote, é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto¹;
 - 1.2. Certidão Permanente;
 - 1.3. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - 1.4. Inscrição no Instituto de Seguros de Portugal;
 - 1.5. Valor total de cada proposta, por lote, em euros, em algarismos e por extenso;
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

¹ A declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

8

Cláusula 8.ª | Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª | Modo de apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica utilizada.
2. As propostas e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 10.ª | Prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem as propostas deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 5.º (quinto) dia, após publicação do procedimento na acingov, de acordo com o Código dos Contratos Públicos.
2. A data-limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado.
3. A prorrogação de prazo prevista no anterior beneficiará todos os interessados.
4. A(s) proposta(s) deve(m) ser assinada(s) pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

Cláusula 11.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 12.ª | Abertura de propostas

O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.



Cláusula 13.ª | Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa de concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Cláusula 14.ª | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 3 dias se pronunciem sobre o mesmo.

Cláusula 15.ª | Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentada, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório

5

preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

Cláusula 16.ª | Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Cláusula 17.ª | Documentos de habilitação do adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR nº 34/2008/M.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - d) Anexo R do IVA.
 - e) Comprovativo da consulta eletrónica atualizada ou a autorização para efetuar essa consulta, acompanhada da indicação do código RCBE (artigo 36º nº2 do



RJRCBE).

4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Cláusula 18.ª | Caução e modo de prestação

Não será exigível a prestação de caução, nem realizadas retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Cláusula 19.ª | Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato, assim como as atinentes à prestação da caução.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

1. Os contratos são regulados pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro e demais legislação complementar.

Cláusula 21.ª | Contrato

1. O(s) contrato(s) será(ão) redigido(s) a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigo 94.º a artigo 106.º).
2. O(s) contrato(s) é (são) composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O(s) contrato(s) a celebrar integra(m) ainda os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - 3.3. O presente caderno de encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;



5

- 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é pré-determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 22.ª | Outorga do contrato

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Minutas de Anexos:**ANEXO I-M****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

.....

b)

.....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da





adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II-M**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.



3

- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



